



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2021. Publicação: 24/05/2021. Edição nº 097/2021.

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 - SRP

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, regida pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.892/2013, dos Atos Regulamentares nº 11/2014 – GPGJ e nº 01/2020 - GPGJ deste Órgão Ministerial, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, objetivando o Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento dos eventos da Procuradoria Geral de Justiça em todo o estado do Maranhão, incluindo a prestação dos serviços de alimentação, material de decoração e infraestrutura, serviços de recursos humanos e recursos audiovisuais, papelaria e impressos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A abertura da sessão pública está marcada para o dia 07 de junho de 2021, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís, Maranhão. Informações: site: www.mpma.mp.br e nos telefones: (98) 3219-1645 e 3219-1766, das 8h às 13h. São Luís-MA, 21 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO
Pregoeiro Oficial
CPL/PGJ-MA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BALSAS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2021

Pelo presente instrumento, denominado TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento nas disposições expressas no art. 129, incisos II e IX, da constituição Federal e art. 5º, §6º da Lei 7347/85, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, estabelecida na Rua José Coelho Noleto, 155, Potosí, Balsas-MA, CEP: 65800-000, neste ato representado pela Promotora de Justiça titular, Dra. DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ, doravante denominado COMPROMITENTE. O MUNICÍPIO DE BALSAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Balsas – MA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC de conformidade com as cláusulas e condições seguintes: CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado COMPROMITENTE, a defesa da ordem jurídica, do regime, do regime democrático e dos interesses sociais, nos exatos termos do art. 127 da Carta Magna de 1988; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária excepcional;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos, notadamente na área da saúde e educação;

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme disciplina o disposto no art. 5º, §6º da Lei 7347/85, atendidas as exigências legais, as partes podem celebrar “Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta” (TAC) no curso do Inquérito Civil Público, ou a qualquer tempo, independentemente da discussão de mérito do caso em exame;

II – DO OBJETIVO

O presente Termo de compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), tem por objeto garantir a observância do princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública e adequar as contratações de servidores públicos temporários à Constituição Federal de 1988.

III – DAS OBRIGAÇÕES



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2021. Publicação: 24/05/2021. Edição nº 097/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO reconhece a existência de servidores contratados no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento de Balsas, dentre os quais técnicos de enfermagem, médicos e recepcionista, conforme relação encartada às fls. 321/323 da notícia de fato nº 68/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a extinguir todos os contratos temporários de servidores públicos lotados na UPA até o dia 02/04/2021, substituindo-os por servidores concursados ou provenientes do último seletivo realizado no Município, observado o prazo de expiração deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a se abster de nomear, para substituição das funções ocupadas por servidores que tiveram seus contratos extintos, nos termos da cláusula segunda, servidores ocupantes de cargo em comissão (DAS).
IV – DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações ora pactuadas nas cláusulas do presente TAC o COMPROMISSÁRIO se obriga ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada servidor mantido ilegalmente após o prazo contido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – qualquer multa eventualmente recolhida decorrente deste TAC será recolhida ao Fundo Estadual de proteção dos Direitos Difuso;

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em três vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título extrajudicial, conforme disposto no art. 5º, §6º da lei 7347/85, seguindo o presente instrumento para publicação.

Nada mais havendo a ajustar, encerra-se o presente termo, firmados pelos celebrantes em três vias de igual teor devidamente assinadas e rubricadas.

Balsas, 04 de fevereiro de 2021.

DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ
Promotora de Justiça

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito de Balsas

MIRANDA TEIXEIRA REGO
Procurador-Geral do Município de Balsas

CURURUPU

PORTARIA-PJCPU - 362021

Código de validação: 2D331EBDE2

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República (CR) e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, conforme dispõe o art. 4, da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a existência de diversos procedimentos investigatórios, ações penais e ações civis públicas, manejadas por esta Promotoria de Justiça, envolvendo fraudes em processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Cururupu/MA, onde boa parte deles referem-se a licitações na modalidade de pregão presencial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, denominada Lei da Transparência foi editada com o fim garantir o acesso e transparência das informações públicas preconizada no inciso XXXIII do artigo 5º; no inciso II, § 3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216 todos da Constituição Federal;